



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL N.º. 2.986, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ISENTA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NO LOTEAMENTO SOCIAL, DO BAIRRO APARECIDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

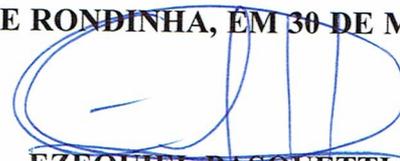
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a alíquota do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) referente aos imóveis registrado nas matrículas n.º. 14.305, 14.306, 14.307, 14.308, 14.309, 14.310, 14.311, 14.314, 14.315, 14.316, 14.317, 14.318 e 14.319 do Registro de Imóveis de Ronda Alta.

Parágrafo Único - Os beneficiados pela isenção fiscal se reporta o *caput* desta Lei, são pessoas físicas com baixa renda familiar e enquadradas no Programa Bolsa Família, que residem as margens do Rio Sarandi, área de risco, que serão realocadas no Loteamento Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE MARÇO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração